

São Paulo, 31 de Março de 2023

Prezado(a) Cliente,

Ref.: TRANSPORTE NACIONAL
Apólice de Seguro nº. 210 0000101494

Encaminhamos a sua apólice, e aproveitamos essa oportunidade para agradecer pela contínua confiança em nossos produtos e serviços.

As condições contratuais estão disponíveis no site www.tokiomarine.com.br. Se preferir, solicite a via impressa através do telefone **0300 33 TOKIO (0300 33 86546)**.

Para estas e outras informações, consulte-nos ou ao seu Corretor de Seguros.

Atenciosamente,
Tokio Marine Seguradora S.A.



José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978 Seguradora Anterior: Data de Emissão: 31/03/2023
Sucursal Emissora: Belo Horizonte li Moeda: Real

Vigência do Seguro

A partir das 24 horas do dia 01/04/2023 até às 24 horas do dia 01/04/2024.

Dados do Estipulante

Nome: Sindicato Da Industria Da Construcao Pesada No Estado De CNPJ: 16.631.087/0001-35
Mg
Endereço: Av Barao Homem De Melo, 3090 Bairro: Estoril
Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30494-080
Telefone: (22) 2222-2222 E-mail: tesouro@sicepot-mg.com.br

Demonstrativo e Fracionamento do Prêmio

			Nº. Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
Prêmio Líquido	: R\$	0,00			
Adicional de Fracionamento	: R\$	0,00			
Custo de Emissão	: R\$	0,00			
I.O.F.	: R\$	0,00			
Correção Monetária	: R\$	0,00			
Prêmio Total	: R\$	0,00			
Juros		0,00000%			
Prêmio Dólar	: US\$	0,00			
Valor Conversão	: R\$	0,00000			

Dados do Corretor

Código	Nome/Razão Social	Registro SUSEP	Part. %	Lider
001822	Maximo Corretora Seguros Ltda Telefone:(31) 3291-5899	202044217	100%	Sim

Informações Complementares**Tokio Marine Seguradora S.A.**

CNPJ: 33.164.021/0001-00

Código SUSEP: 0619-0

Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546)

SAC: 0800 703 9000

SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523

Disque Fraude: 0800 707 6060

Ouvidoria: 0800 449 0000

Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).**Registro de Reclamação Consumidor:** www.consumidor.gov.brO segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado fica ciente que, quando necessário, seus dados poderão ser compartilhados pela Seguradora a empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte li	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Informações Complementares

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A. junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) nesta apólice / endosso.

*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Observações

A **Tokio Marine Seguradora S.A.**, baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo segurado / estipulante, proposta que, servindo de base à emissão do presente documento, fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, obriga-se a pagar as indenizações que lhe forem devidas em conformidade com as condições contratuais convencionadas, insertas no presente ou em seus anexos, às consequências dos eventos aqui discriminados.

Para a validade do presente contrato, a **Tokio Marine Seguradora S.A.**, neste ato assistida por seu(s) representante(s) legal(is), assina(m) este documento, na cidade de São Paulo, Estado de SP, aos dias 31 do mês de Março de 2023.

Atenciosamente,
Tokio Marine Seguradora S.A.



José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 210 0000101494**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 6816451**Renova Apólice nº.:** 210 0000100978**Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Belo Horizonte II**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 31/03/2023**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

GRUPO	RAMO	PROCESSO SUSEP N.º
TRANSPORTES	21 - TRANSPORTE NACIONAL	15414.000800/2008-00

Segurado SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DE MG

CNPJ 16.631.087/0001-35**EMPRESAS SEGURADAS**

SEGURO EXTENSIVO ÀS EMPRESAS DO MESMO GRUPO E/OU CONSÓRCIOS

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte li	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

ESPECIFICAÇÃO MANUAL**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos sublimites abaixo especificados:

- a- R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) exclusivamente para as operações de embarque, desembarque e traslado de máquinas, veículos e equipamentos, novos ou usados, industriais ou não, de propriedade do segurado ou ele cedido em razão de contrato de locação, comodato e congêneres, devidamente comprovados através de fatura ou recibo de locação ou outro documento comprobatório, destinados à obras, estabelecimentos sob sua responsabilidade ou à reparos, manutenção a ordem do segurado em estabelecimentos de terceiros";
- b- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) exclusivamente para as operações de embarque, desembarque e traslado de "SUPRIMENTOS EM GERAL" entre obras ou estabelecimentos sob a responsabilidade do segurado;
- c- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) exclusivamente para embarques de ferramentas manuais usadas;
- d- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) exclusivamente para embarques de mercadorias usadas amparadas pela Cobertura Básica Restrita (B).

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio.

Notas:

· Entende-se "por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice", como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte li	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

· Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

A averbar mensalmente de conformidade com os embarques efetuados pelo segurado, correspondendo ao valor da fatura, nota fiscal ou outro documento equivalente que acompanha a mercadoria transportada.

OBJETO DO SEGURO

A presente apólice cobre as mercadorias novas ou usadas, industriais ou não, inerentes ao ramo de atividade do segurado, de sua propriedade ou a ele cedidos em razão de contrato de locação, comodato e congêneres, devidamente comprovados através de fatura ou recibo de locação ou outro documento comprobatório, destinados às obras ou estabelecimentos sob sua responsabilidade, ou a reparos e manutenção em estabelecimentos de terceiros, consistindo principalmente, mas sem se limitar, de máquinas, equipamentos e veículos bem como seus implementos e peças de reposição, suprimentos em geral e insumos produtivos de qualquer natureza.

Caso o segurado venha mudar seu ramo de atividade, deverá comunicar a seguradora antes do início do risco com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco.

VIAGENS

Em todo o território nacional.

INÍCIO E FIM DOS RISCOS

De acordo com o item "Início e Fim dos Riscos" das coberturas básicas contratadas.

MEIOS DE TRANSPORTE

Por via rodoviária, por meio de veículos próprios ou de terceiros ou de empresas de transportes legalmente constituídas e devidamente habilitadas.

RISCOS COBERTOS**1- Cobertura Básica****MERCADORIAS E BENS USADOS****VALORES ATÉ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**

Para bens e mercadorias "usadas" pertencentes ao segurado será concedida automaticamente a Cobertura Básica Ampla "A", excluindo as avarias pré-existentes.

VALORES SUPERIORES A R\$ 1.500.000,01 (um milhão, quinhentos mil reais e um centavo)

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

Para bens e mercadorias "usadas" pertencentes ao segurado será concedida a Cobertura Básica Restrita (B), acrescida da Cobertura Adicional de Roubo (R), automaticamente.

CONDIÇÃO ESPECIAL PARA VALORES SUPERIORES A R\$ 1.500.000,01 (um milhão, quinhentos mil reais e um centavo)

Fica entendido e acordado que, em caso de eventos envolvendo danos a mercadorias usadas sem a ocorrência de acidentes e/ou roubo (avarias, excluindo pré-existência), a indenização ficara limitada a letra e) do item Limite Máximo de Garantia.

Nota: consultas para ampliação de cobertura referente a bens e mercadorias "usadas" deverão ser submetidas à seguradora com um prazo mínimo de 03 (três) dias antes do embarque, junto com o laudo vistoria, elaborado por empresa especializada.

- MERCADORIAS E BENS NOVOS

De conformidade com a Cobertura Básica Ampla (A), que abrange todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado (mercadorias / objetos novos) em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na cláusula 2 (Prejuízos não Indenizáveis).

Mercadorias destinadas à exportação

Encontram-se automaticamente cobertos pela presente apólice todos os embarques de bens e/ou mercadorias destinados à exportação (vendas Ex-Works, FCA, FAS, FOB, CPT, CFR e similares) no território brasileiro, com extensão das mesmas garantias do presente seguro de transportes nacionais sob as coberturas básicas contratadas, inclusive permanência nos recintos alfandegados, armazéns portuários ou de companhias de navegação, armazéns aeroportuários/retro portuários, alfândegas terrestres de fronteiras, portos secos e/ou armazéns de terceiros, "EADI's", pelo prazo automático de 30 (trinta) dias, incluindo os riscos de incêndio nos referidos armazéns, bem como operação de Carga a Bordo (CB) do meio de transporte principal.

2- Coberturas Adicionais

N.º 216 - Cobertura Adicional para Mercadorias Transportadas em Veículos do Segurado

N.º 217 - Cobertura Adicional de Roubo (somente com a Cobertura Básica Restrita B)

N.º 220 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso complementar Fluvial

TAXAS

Serão aplicadas as taxas estabelecidas abaixo:

PARA VALORES DE ATÉ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

· Taxa única de 0,0169% para as viagens realizadas dentro do Estado de Minas Gerais, inclusive nos percursos urbanos / suburbanos.

· Taxa única de 0,0330% para as viagens realizadas nos demais Estados, em território brasileiro

PARA VALORES SUPERIORES A R\$ 1.500.000,01 (um milhão, quinhentos mil reais e um centavo)

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494 **Endosso / Fatura nº.:** **Proposta:** 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978 **Seguradora Anterior:**
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II **Moeda:** Real **Data de Emissão:** 31/03/2023

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

a) Taxa única de 0,028% para as viagens realizadas dentro do Estado de Minas Gerais, inclusive nos percursos urbanos / suburbanos.

b) Taxa única de 0,0550% para as viagens realizadas nos demais Estados, em território brasileiro

As taxas referentes às coberturas adicionais já estão inclusas nas estabelecidas acima.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**1- Para valores até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**

Em todo e qualquer sinistro amparado pelas disposições das coberturas contratadas na apólice, o segurado participará dos prejuízos com um percentual de 10% (dez por cento), com o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será aplicado a cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis.

2- Para valores superiores a R\$ 1.500.000,01 (um milhão, quinhentos mil reais e um centavo)

Em todo e qualquer sinistro amparado pelas disposições das coberturas contratadas na apólice, o segurado participará dos prejuízos com um percentual de 15% (quinze por cento), com o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será aplicado a cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis.

AVERBAÇÕES

Serão entregues mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente aos embarques realizados, nos termos da Cláusula Específica de Averbação Simplificada para os Seguros de Transportes Nacionais, preferencialmente através de sistema eletrônico fornecido por esta seguradora.

Pessoa de contato	Telefone com "DDD"	E-mail

· O segurado fica obrigado a averbar todos os embarques que se constituam objeto do seguro sob pena de perda dos direitos de indenização.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

Serão pagos por contas mensais, através da rede bancária, conforme legislação em vigor.

PRÊMIO LÍQUIDO MÍNIMO

Fica estabelecido para este seguro que, objetivando a manutenção da apólice de seguro nesta Seguradora, será cobrado o prêmio líquido mínimo mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescido de 7,38% de IOF, sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir tal valor.

Na ausência de movimentação mensal, não haverá cobrança do referido prêmio mínimo mensal.

A cobrança e/ou o pagamento do prêmio mínimo mensal de manutenção, não desobriga o segurado de averbar todos os embarques que se constituem objeto do seguro. A falta de averbação implicará na aplicação da perda de direitos ao segurador.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

O pagamento do prêmio mínimo não garante ao segurado o pagamento de indenização, que dependerá da análise e regulação do sinistro, nos termos da apólice e condições do seguro.

No caso de cancelamento da apólice e/ou não renovação será cobrado o prêmio mínimo proporcional referente ao período de cobertura.

GERENCIAMENTO DE RISCO - OBRIGATÓRIO**1 - Cadastro e Consulta de Motoristas**

Todos os veículos, motoristas e ajudantes deverão ser cadastrados por empresa de gerenciamento de risco referenciada pela área de Prevenção de Perdas da Tokio Marine, cujos custos correrão por conta do segurado e seus transportadores, devendo-se observar os seguintes critérios:

- Motoristas e ajudantes registrados (funcionários) pelo segurado ou transportadora - Liberação anual
- Motoristas e ajudantes agregados (*) - Liberação semestral
- Motoristas avulsos/autônomos - Liberação antes de cada viagem

Notas:

- Motorista agregado é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com o segurado ou transportadora, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano;
- Eventuais pendências financeiras identificadas nas consultas, exclusivamente relacionadas ao não pagamento de despesas essenciais a sobrevivência do motorista e de sua família, não deverão ser consideradas como impeditivo ao transporte da carga, com exceção daquelas relacionadas ao descumprimento de determinações judiciais e outras que sugiram a fraude contra credores ou quaisquer condutas ilícitas pelo motorista.
- Em caso de sinistro, o segurado é obrigado a comprovar o vínculo de serviços prestados pelo motorista agregado, em forma de contrato ou demonstrativo de 12 viagens realizadas no período do último ano;
- Caso o veículo transportador não seja de propriedade do motorista, deverá ser feita a consulta também do proprietário do veículo;
- Estará isento da consulta o veículo transportador de propriedade do próprio Segurado (Pessoa Jurídica).
- Se for verificado que na data do embarque o conjunto motorista/veículo/proprietário/ajudante estava em situação irregular no cadastro, o segurado perderá o direito à indenização;
- A ausência de consulta ao cadastro do conjunto motorista/veículo/proprietário/ajudante bem como a ausência da comprovação de motorista agregado antes do embarque, também acarretará ao segurado a perda do direito à indenização. Contudo, após o sinistro, caso seja comprovado pelo segurado que o conjunto se encontrava em situação regular, a indenização poderá ser atendida com a participação do segurado em 25% dos prejuízos, além da franquia contratual prevista na apólice.
- O descumprimento dos procedimentos acima descritos por parte do segurado ou dos transportadores ou por qualquer outro prestador subcontratado não exime o segurado de sua obrigação, permanecendo aplicáveis as penalidades descritas, salvo definição em contrário no item 7 "Penalidades Aplicadas ao Não Cumprimento do Gerenciamento de Risco Obrigatório", descrito no tópico GERENCIAMENTO DE RISCO - OBRIGATÓRIO.

2 - Limites de Embarque

2.1- Exclusivamente para os embarques de "SUPRIMENTOS EM GERAL", cuja soma das mercadorias, seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

2.2.1 - Os veículos transportadores deverão ser rastreados e monitorados, durante todo o percurso, com posicionamento a cada intervalo de no máximo 10 (dez) minutos em um raio de 150 km a partir das capitais e de 20 (vinte) minutos para as demais regiões OU utilização de escolta armada de empresa legalmente constituída e autorizada pelos órgãos e autoridades competentes, utilizando-se de viaturas equipadas com sistema de rastreamento e comunicação por satélite, também com sinal disponibilizado para a gerenciadora, e posicionamento com intervalos de no máximo a cada 10 (dez) minutos em um raio de 150 km a partir das capitais e de 20 (vinte) minutos para as demais regiões.

3 - Equipamentos de Rastreamento de uso Obrigatório.

Relação dos equipamentos (rastreadores) referenciados por esta Seguradora:

Comunicação Satelital ou Híbrida	Comunicação Celular (GPRS - GSM)
Autotrak Híbrido, Prime (OBC IV, VI)	Autotrak Celular
Smart Híbrido / Smart II Híbrido + Connect Smart Híbrido	Smart GSM / Smart II e Connect Smart GSM
Omniturbo Híbrido (RI4484)	Omnidual (RI 4454)
Sascarga AVD Sat , Full Sat e SASSMDT Sat	Sascarga Full, AVD e SASSMDT
Ravex Risk Híbrido	Ravex Risk GPRS
Controlloc Híbrido	Controlloc GPRS
Positron Dual Sat	Positron Dual
Sighra Híbrido	Sighra GPRS
Linker (RI 0482)	Omnweb (RI 0452)
Cielocel híbrido GS 10 e superiores	Cielocel GPRS GS 10
STi Híbrido	STi Sat carga
Autosat Full Sat	Autosat Full

3.1 Equipamento de Rastreamento Secundários (Isacas)

Tecnologia	Fixo ou Móvel	Comunicação
Cargotrack	Móvel	RF - GPRS
CEABS	Móvel	RF - GPRS
Connect Spy (TrucksControl)	Móvel	RF - GPRS/Lora
EasyLoc	Móvel	RF - GPRS
Goal Tag / SLOCK	Móvel	RF
GoldenSat	Móvel	RF - GPRS/Lora
Link	Fixo	GSM/GPRS+RF LoRa
Ominicarga	Móvel	RF - GPRS
Positron	Móvel	RF - GPRS
Rastro	Móvel	RF - GPRS
Santos & Zanon	Móvel	RF - GPRS
Sat Company	Móvel	RF- GPRS/Lora
Sighra	Móvel	RF - GPRS ; (ST400 e ST440)
Smart Box	Móvel	RF - GPRS
Tracker	Fixo	RF - GPRS
X-Global	Móvel	RF - GPRS

3.2 Equipamento de contingência (Imobilizador)
Tecnologia

T4S

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

3S

S.F.I (Autotrac)

Imobilizador GS Golden

Imobilizador sem fio Sascar

ACT Soluções

Observação: O Segurado deve realizar todas as parametrizações que a tecnologia disponibiliza para garantir a efetividade da tecnologia

4 - Tecnologia Obrigatória (Viagens e Operações).

Para todas as viagens/operações de transporte, a tecnologia aplicada deverá obedecer aos seguintes critérios:

Região de Circulação	Operação	Tecnologia Aplicada
SP e RJ	Área Metropolitana (IBGE)	Híbrida ou GPRS-GSM
	Demais Regiões	Satelital ou Híbrida
Demais Regiões	Interestadual	Satelital ou Híbrida
	Intermunicipal	Satelital ou Híbrida
	Municipal	Híbrida ou GPRS-GSM

5 - Sensores e Atuadores Obrigatórios para Utilização.

Itens de segurança obrigatórios para equipamentos de rastreamento e monitoramento:

Sensores	Atuadores	Acessórios
Portas Cabine e Carona	Botão de Pânico	Teclado alfanumérico de Bordo
Baú Traseiro e Lateral (se disponível)	Sirene	
Desengate de Carreta (se articulado)	Trava Baú *	
Violação de Painel	Bloqueio mecânico ou eletrônico	

* em caso de veículo "SIDER" fica dispensado o uso deste sensor e atuador.

6 - Gerenciadoras de Risco

Empresas referenciadas na Tokio Marine Seguradora para serviços de rastreamento e cadastro/consulta

ABM ²	Frog GR ²	Jcunha ¹	Nox ²	S3GR ²	Upper ²
Angellira ³	Gertran ³	Komando ³	Opentech ³	Sensitech ³	VettaGR ²
Atlas ³	Global 5 ³	Krona maxx ³	Otnet	Servis ³	Villagro ²
BRK Tecnologia ; - Brasil risk ³	Golden Service ³	Lideransat ¹	Pamcary/Telerisco	Skymark ³	Vértice3
Buonny ³	GR Global ²	Monytor ³	Protege ²	Stratum ³	
CCI ¹	GR Parceria ¹	Monisat3	Quadeo	Shogun1	
ControlRisc ³	Guep*	Mundial Risk ³	Raster ³	Technocel ¹	
Defender ¹	Inova GR ¹	Multisat ³	Rister ¹	Tecnorisk ³	
Elite GR ²	Interage ¹	NGO ¹	Rodobens ³	Transsat ³	
FederalST ¹	J&C ³	N Risk (No Risk) ²	Rondon ²	Ultrasat ¹	

* Gerenciadora autorizada somente para cadastro de motoristas.

¹ Gerenciadoras autorizadas para valores até R\$ 500.000,00.

² Gerenciadoras autorizadas para valores até R\$ 1.000.000,00.

³ Gerenciadoras autorizadas para valores acima de R\$ 1.000.000,00.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

ESPECIFICAÇÃO MANUAL**Observação**

· Demais equipamentos/tecnologias e empresas gerenciadoras de risco não informados acima, deverão ser submetidos a esta seguradora previamente à aceitação do risco, para análise e homologação pela área de Prevenção de Perdas da Tokio Marine.

7- Penalidades Aplicadas ao não Cumprimento do Gerenciamento de Risco Obrigatório

Fica entendido e acordado que o segurado perderá o direito à indenização, em caso de sinistro por apropriação indébita e estelionato, furto simples ou qualificado, ou roubo, onde haja a comprovação do descumprimento por parte do mesmo aos procedimentos, regras e medidas dos itens de gerenciamento de risco estipulados na apólice.

Nota**VIGÊNCIA**

A partir das 24 horas do dia 01 de abril de 2023 até às 24 horas do dia 01 de abril de 2024.

VISTORIA

Deverá ser procedida de conformidade com o estipulado no item XVII "Vistoria" das Condições Gerais.

SINISTROS

Serão indenizados de acordo com o item XVI "Liquidação de Sinistros" das condições gerais e item "Liquidação de Sinistros" das coberturas básicas contratadas.

NOTA: EM CASO DE EVENTUAL SINISTRO AMPARADO PELAS PRESENTES CONDIÇÕES, A INDENIZAÇÃO SERÁ EFETUADA A FAVOR DO LOCADOR PROPRIETÁRIO DO OBJETO SEGURADO DESIGNADO NA NOTA FISCAL DE LOCAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO.

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato à Tokio Marine Seguradora.

Para o atendimento de sinistro na estrada, comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

Nos casos de avarias em portos, aeroportos ou destino final, comunicar pelo e-mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br ou telefone: (11) 3054-7431 - horário das 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

CLÁUSULA DE REVISÃO AUTOMÁTICA

As condições da presente apólice serão revisadas automaticamente quando o coeficiente sinistro (sinistros avisados + despesas de sinistros - salvados)/prêmio emitido, superar o índice de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA DE RESCISÃO E CANCELAMENTO

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

A apólice poderá ser cancelada a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias por escrito, ressalvados os riscos em curso, de conformidade com o item XXII - "Rescisão e Cancelamento" das condições gerais.

PARTICIPAÇÃO DE COSSEGURO

Não há

CLÁUSULAS

Ratificam-se os dizeres das Condições e Cláusulas anexas:

Condições Gerais;

Condições Especiais para Seguros de Transportes Marítimos, Fluviais, Lacustres, Terrestres e Aéreos;

N.º 002 - Cobertura Básica Restrita (B)

N.º 003 - Cobertura Básica Ampla (A)

N.º 216 - Cobertura Adicional para Mercadorias Transportadas em Veículos do Segurado

N.º 217 - Cobertura Adicional de Roubo (somente com a Cobertura Básica Restrita B)

N.º 220 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso complementar Fluvial

N.º 309 - Cláusula Específica de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Nacionais e para os Seguros de Exportação

N.º 311 - Cláusula Específica de Participação Obrigatória/Franquia para os Seguros de Operações Isoladas e Transportes Terrestres Nacionais

N.º 312 - Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais**SEGURO DE TRANSPORTES
CONDIÇÕES GERAIS****I - ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS**

1. As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos nacionais, conforme definido na apólice.
2. Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

II - OBJETO DO SEGURO

A presente apólice tem por objetivo garantir, ATÉ O LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA CONTRATADA, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES SEGUROS, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

III - INTERESSE SEGURÁVEL

O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

IV - IMPORTÂNCIA SEGURADA

1. A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados E NÃO IMPLICA RECONHECIMENTO, POR PARTE DA SEGURADORA, DE PRÉVIA DETERMINAÇÃO DE SEU VALOR REAL.
2. A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, DESDE QUE RATIFICADAS POR MEIO DE COBERTURA ADICIONAL, E DISCRIMINADAS POR CLÁUSULAS E VERBAS PRÓPRIAS NA APÓLICE E AVERBAÇÃO:
 - a) frete;
 - b) despesas;
 - c) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e
 - d) tributos.

V - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

1. O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.

2. A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.

VI - RISCOS COBERTOS

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

VII - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1. Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, DESDE QUE DIRETAMENTE RESULTANTES DOS RISCOS COBERTOS PELAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ATÉ O LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA.

2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

VIII - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:

- a) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda do mercado;
- b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

IX - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:

- a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;
- b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;
- c) bens de terceiros recebidos para transporte;
- d) dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, jóias, pedras preciosas, semipreciosas, e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco); e
- e) bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição;
- f) jóias, salvo quando de tratar de bagagem, nos termos da cobertura básica para seguros de bagagem, nº. 20.

2. Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:

- a) equipamentos móveis, nos casos de autolocomoção;
- b) mercadorias em devolução ou redespachadas;
- c) mercadorias e/ou bens usados;
- d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;
- e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;

g) mercadorias transportadas no convés do navio;

h) mercadorias embarcadas em navios que:

h.1) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou

h.2) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou

h.3) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou

h.4) não tenham autopropulsão; ou

h.5) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou

h.6) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas;

i) material radioativo.

São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:

Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

X - FRANQUIA

Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada na apólice ou averbação.

XI - FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. Apólice Avulsa: é aquela emitida para cobrir um único embarque.

1.1. Forma de pagamento do prêmio: à vista, antes do início do risco.

2. Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.

2.1. Forma de pagamento do prêmio: faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.

3. Apólice Anual com prêmio fracionado: é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.

3.1. Forma de pagamento do prêmio: de conformidade com o disposto no item 10 da Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais.

XII - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, endosso, fatura ou conta mensal.

2. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

3. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

4. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

5. O não pagamento do prêmio do seguro à vista, nas apólices avulsas, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com custo fracionado, implicará o cancelamento da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

6. Nos casos de apólices de averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

7. Caso o prêmio venha a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor, calculados "pro rata die", até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, do débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.

8. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

9. O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco.

10. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.

10.1. Deverá ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.2. Não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo.

10.3. No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

TABELA DE PRAZO CURTO

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6816451

Renova Apólice nº.: 210 0000100978

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Belo Horizonte II

Moeda: Real

Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

10.4. A Sociedade Seguradora informará ao Segurado, ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado de acordo com a tabela de prazo curto.

10.5. O prazo original da apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Segurado, o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo previsto no item anterior.

10.6. Concluído o prazo previsto no item 10.3 desta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.

XIII - PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

1. A contratação, alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante entrega à Seguradora de proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal, ou pelo corretor de seguros, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

1.1. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

1.2. Caberá à Sociedade Seguradora fornecer ao proponente, seu representante legal, ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.

2. A Seguradora dispõe do prazo de 15 dias, contados a partir da data de recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto, quer se trate de seguro novo ou de renovação, bem como para alterações que impliquem modificações do risco.

3. O prazo de 15 dias será reduzido a 07 dias quando se tratar da aceitação de apólices avulsas.

4. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

4.1. No caso de Segurado pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

4.2. No caso de Segurado pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Sociedade Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos acima determinados, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá à comunicação formal, justificando a recusa.

5.1. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro dos prazos fixados nos subitens 2 ou 3, conforme aplicável, substitui a manifestação expressa e aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

6. Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da Seguradora ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura durante o período de suspensão para análise do ressegurador.

6.1. Neste caso, será considerada como início de vigência a data em que a proposta for integralmente aceita pelo Ressegurador e confirmada formalmente a aceitação pela Seguradora. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADA A COBERTURA PROVISÓRIA PARA OS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR. Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

7. Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora.

8.. Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes.

8.1. O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.

8.2. A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

8.3. Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

8.4. Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

8.5. Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula 8.3., dentro do período de vigência do seguro.

8.6. Em caso de recusa da Proposta de seguro dentro dos prazos previstos nas condições contratuais, a Seguradora restituirá o Proponente, no caso de ter sido contratada cobertura provisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

8.7 Fica vedado o pagamento antecipado de prêmio quando houver resseguro facultativo.

XIV - PRAZO DO SEGURO

1. Na apólice deverão constar as datas de início e fim de vigência.

1.1. As apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

XV - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

XVI - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1. A Seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido ou, caso haja concordância com o Segurado, poderá repor o bem.

2. Valor do Objeto Segurado

2.1. Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.

2.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

2.3. No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 2.1 desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

3. Documentos Básicos para a Liquidação de Sinistros

3.1. Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, aqueles previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

3.2. É facultado à Seguradora a solicitação de outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

4. Prazo para Pagamento da Indenização Devida

4.1. Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.1.1. No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, este prazo será suspenso, e terá a sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

4.2. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.

XVII - VISTORIA

1. Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.

2. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.

3. As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.

4. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e às condições deste seguro.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

5. Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas consequentes dessa providência.

XVIII - PERDA TOTAL

1. Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 2 da Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais.

2. O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:

2.1. de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;

2.2. de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

3. Não obstante o disposto no subitem 2.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado, e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

XIX - SALVADOS

1. Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.

3. O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

XX - OUTROS SEGUROS

O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro, sobre o mesmo interesse e contra os mesmos riscos, nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição dos prêmios ou das parcelas do prêmio que houver pago.

XXI - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido.

2. SALVO DOLO, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos de sub-rogação.

XXII - RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com concordância recíproca, ressalvados os riscos em curso.

1.1. Este contrato e/ou aditamento poderá ser cancelado:

a) quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais;

b) decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque; e

c) no caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.

XXIII - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:

a) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer sinistro, inclusive declaração de avaria grossa, mesmo que o fato seja público e notório;

b) agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;

c) independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora;

c.1) os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros, serão de responsabilidade da Seguradora, até o limite da importância segurada;

d) instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado; e

e) assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;

e.1) a Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento das obrigações previstas, até o limite da importância segurada.

2. O Segurado se obriga, também, a:

a) comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

b) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas, ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento dos riscos.

c) comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer incidente que independa de sua vontade e que seja suscetível de agravar o risco, sob pena de perder o direito à garantia se ficar comprovado que silenciou de má fé, podendo a Seguradora, mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 dias do recebimento do aviso de agravação, cancelar o contrato de seguro ou mediante acordo entre as partes restringir a cobertura contratada ou dar continuidade no seguro e cobrar a diferença de prêmio cabível.

c.1) o cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a comunicação da Seguradora, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado, não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

XXIV - PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

b) o sinistro for devido a atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, e, nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

c) o Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

c.1) se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- Cancelar o seguro, podendo reter , do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

- Mediante acordo entre as partes permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

c.2) se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, podendo reter do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

- Permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

c.3) se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

e) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;

f) houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.

g) no caso de ser o risco agravado intencionalmente pelo segurado.

XXV - CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

1. Fica expressamente pactuado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, para atualização, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato;

1.1. No caso de extinção do índice pactuado - IPCA/IBGE, será utilizado, como índice substituto, aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, como índice de preços relacionado às metas de inflação.

1.2. As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios pelas sociedades seguradoras, sujeitam-se à atualização monetária, conforme definido abaixo:

2.1. No caso de cancelamento do contrato, os valores de prêmio serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Sociedade Seguradora;

2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Sociedade Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio;

2.3. Na hipótese de não cumprimento do prazo disposto no subitem 8, do item XIII, para recusa da proposta, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de formalização da recusa, aplicando-se ainda juros moratórios contados a partir do décimo primeiro dia.

2.4. Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da indenização devida, disposto no subitem 4.1, do item XVI, esta será atualizada monetariamente, a partir da data de ocorrência do sinistro, até a data do efetivo pagamento.

2.4.1. O não pagamento da indenização nestes prazos, implicará aplicação de juros de mora a partir das datas de vencimento dessa exigibilidade, sem prejuízo de sua atualização.

3. A atualização de que trata esta cláusula será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

4. Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento;

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

5. Nenhuma atualização das obrigações pecuniárias será devida, no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação;

6. Sem prejuízo de sua atualização, aplicam-se juros moratórios aos valores das obrigações não cumpridas no prazo estipulado.

6.1. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

8. As disposições de atualização monetária desta Cláusula não são aplicáveis aos seguros contratados em moeda estrangeira.

XXVI - PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

XXVII - FORO

É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato, o foro do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso

XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora, no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS SEGURO DE TRANSPORTES

Este glossário se apresenta composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador, e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros,

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Adicionais e Cláusulas Específicas que regem este contrato de seguro.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 210 0000101494**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 6816451**Renova Apólice nº.:** 210 0000100978**Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Belo Horizonte II**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 31/03/2023**Condições Contratuais****A**

Abaloamento: choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, bóia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira acidental.

Aceitação: aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Agravação do Risco: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

Apólice: é o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais e Cláusulas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Arrebatamento: ato de arrebatat; arrancar; tirar com violência.

Arresto: apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Arribada: diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de saída também é considerada arribada. A arribada pode ser voluntária ou forçada. Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante. Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

Ato doloso: é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato ilícito: é toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaliação: na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

Avaria: termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Avaria particular: acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

Avaria Grossa: é o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

Averbação: documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Aviso: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer ao Segurador, assim que tenha dele conhecimento.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 210 0000101494**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 6816451**Renova Apólice nº.:** 210 0000100978**Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Belo Horizonte II**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 31/03/2023**Condições Contratuais****B**

Beligerante: que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

Beneficiário: pessoa em cujo proveito se faz o seguro.

Bens: São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

C

Cancelamento e Rescisão: dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

Cancelamento automático: é o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento integral: é a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Capatazia: custos relativos à atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Caso Fortuito: é o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Causa: no seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Cobertura: é a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

Cobertura Adicional: corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica: corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Cobertura Provisória: cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Comissão: é a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

Comissário de Avarias: é o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

Condições Gerais: conjunto de Cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora.

Contrato de Afretamento: contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo. O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

Corretor de Seguro: é o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

D

Dano: no seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Documentos contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Dolo: má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade consciente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

E

Endosso: é o documento pelo qual o Segurado e o Segurador alteram dados, modificam condições de uma apólice, ou a transferem a outrem.

F

Força maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Fortuna do mar: denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

Franquia: quantia, pré-determinada nas apólices, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

Franquia dedutível: é aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

Furto simples: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais**I**

Importância Segurada: é a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Indenização: é a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes.

L

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

Liquidação de sinistros: é o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

Liquidador, ajustador ou regulador: é o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à liquidação dos sinistros.

N

Negligência: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

O

Objeto do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência: acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

P

Período intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Prejuízo: é qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

Prêmio: é a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência do risco a que está exposto.

Prêmio depósito: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 210 0000101494**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 6816451**Renova Apólice nº.:** 210 0000100978**Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Belo Horizonte II**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 31/03/2023**Condições Contratuais**

Prêmio inicial: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

Prescrição: no seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente: é a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

Pro rata: é o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

R

Reclamação: é a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Rescisão: dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

Risco: é o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, que, segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.

Risco agravado: é aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

Riscos Excluídos: são os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Roubo: é a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

S

Salvados: são as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora: é aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

Seguro: é o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro: é a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice).

Soçobramento: emborcar; virar de borco.

Sub-rogação: é o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

T

Taxa: é o elemento necessário a fixação do prêmio.

Transbordo: passar a carga de um meio de transporte para outro.

V

Valor econômico: é a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

Vício próprio ou intrínseco: é a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

Nº 2 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, EXCLUSIVAMENTE por:

- incêndio, raio ou explosão;
- encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- descarga da carga em porto de arribada;

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
- i) perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebato pelo mar;
- j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
- k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
- l) terremoto ou erupção vulcânica; e
- m) entrada de água do mar, lago ou rio, na embarcação ou no navio, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

2. Prejuízos Não Indenizáveis**2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;

i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

j) danos morais;

k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e

p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

q) variação de temperatura;

r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;

f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

h) roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento de carregamento total do veículo devidamente comprovado por registro policial; e

i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado.

j) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
- b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
- b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
- a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local; ou
- a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nos casos de viagens nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

MEIOS DE TRANSPORTES
Aquaviário
Documentos
Aviso de Sinistro.

Dados da Apólice
Apólice nº.: 210 0000101494

Endosso / Fatura nº.:
Proposta: 6816451

Renova Apólice nº.: 210 0000100978

Seguradora Anterior:
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II

Moeda: Real

Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

MEIOS DE TRANSPORTES
Cópia da Apólice.
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Notas, Fiscais, faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.
Guia de recolhimento dos impostos.
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.
Terrestre
Documentos
Aviso de Sinistro.
Cópia da Apólice.
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Notas, Fiscais, faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou copia autenticada).
Manifesto de Carga (via original ou copia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.
Cópia do certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrario, os documentos equivalentes.
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.
Guia de recolhimento dos impostos.
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.
Aéreo
Documentos
Aviso de Sinistro.
Cópia da Apólice.
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6816451

Renova Apólice nº.: 210 0000100978

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Belo Horizonte II

Moeda: Real

Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

MEIOS DE TRANSPORTES
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Notas, Fiscais, faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou copia autenticada).
Manifesto de Carga (via original ou copia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.
Guia de recolhimento dos impostos.
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)**1. Riscos Cobertos**

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;

i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

j) danos morais;

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
- q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas; e
- r) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral.
- s) variação de temperatura;
- t) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) quebra, nos seguros de cristais e vidros.
- i) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:

a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local; ou

a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou

c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

3.5. Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.

3.6. Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

MEIOS DE TRANSPORTES

Dados da Apólice
Apólice nº.: 210 0000101494

Endosso / Fatura nº.:
Proposta: 6816451

Renova Apólice nº.: 210 0000100978

Seguradora Anterior:
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II

Moeda: Real

Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

MEIOS DE TRANSPORTES
Aquaviário
DOCUMENTOS
Aviso de Sinistro.
Cópia da apólice
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Notas, Fiscais, faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.
Guia de recolhimento dos impostos.
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

MEIOS DE TRANSPORTES
Terrestre
DOCUMENTOS
Aviso de Sinistro.
Cópia da apólice
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Notas, Fiscais, faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.
Cópia do certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

MEIOS DE TRANSPORTES
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.
Guia de recolhimento dos impostos.
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

MEIOS DE TRANSPORTES
Aéreo
DOCUMENTOS
Aviso de Sinistro.
Cópia da apólice
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Notas, Fiscais, faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.
Guia de recolhimento dos impostos.
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO**1. Extensão de Cobertura**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

2. Franquia/Participação Obrigatória

Esta cobertura está sujeita a franquia, nos casos de viagens internacionais e de viagens nacionais aquaviárias e aéreas, e a participação obrigatória, nos casos de viagens nacionais terrestres e nos seguros de operações isoladas, nos termos das Cláusulas Específicas de Franquia e de Participação Obrigatória, respectivamente.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 217 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)**1. Riscos Cobertos**

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:

- roubo, oriundo de assalto à mão armada;
- desaparecimento do carregamento total do veículo.

1.2. Para efeitos desta cobertura, o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

2. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais**3. Franquia**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ ou participação obrigatória, nos termos da Cláusula Específica de Franquia e/ou de Participação Obrigatória.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

220 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante percursos fluviais na Região Amazônica.

2. Fica, ainda, ajustado que, o transporte hidroviário deverá ser parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento, e os riscos garantidos no percurso fluvial serão os mesmos que, por analogia, se enquadram no conceito de riscos cobertos das condições gerais deste seguro.

3. Uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o segurado a mencionar, no campo da averbação destinado a "OBSERVAÇÕES", a expressão: "VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL", sempre e quando for realizar um transporte hidroviário em qualquer das Unidades da Federação da Região Amazônica, caso em que será aplicada a taxa adicional.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;

b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;

c) fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:

c.1) número da apólice;

c.2) número sequencial atribuído à averbação;

c.3) moeda de contratação do seguro;

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

c.4) o meio (s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
c.5) número da fatura comercial;
c.6) data da saída do meio de transporte;
c.7) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
c.8) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
c.9) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
c.10) importância segurada, discriminada separadamente por verbas seguradas, conforme ratificadas na apólice, em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
c.11) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.

6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.

7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**1. Limite de Máximo de Indenização**

Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O CUSTO DA SUBSTITUIÇÃO OU DOS REPAROS NECESSÁRIOS, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE FRETE E DIREITOS ALFANDEGÁRIOS, SALVO SE TAIS DESPESAS SE ACHAREM INCLUÍDAS NA IMPORTÂNCIA SEGURADA.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
b) desarranjo mecânico; e
c) desarranjo elétrico.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS

1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.

2. O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

Ataque de Negação de Serviço: Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a Sistemas de Computador, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

Evento Cibernético: Significa, em quaisquer Sistemas de Computador, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um Ataque de Negação de Serviço;
- (iii) A introdução de qualquer Malware;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

Dados: significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um Sistema de Computador.

Malware: Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os Dados ou programas neles armazenados,
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos Dados ou programas neles armazenados.
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

Sistema(s) de Computador: significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

- (i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, acessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.
- (ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.
- (iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

2. A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético. As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.
- (iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer
- a. Malware;
- b. Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.
- (v) Destruição, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.
- (vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.
- (vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.
- (viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 210 0000101494	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6816451
Renova Apólice nº.: 210 0000100978	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Belo Horizonte II	Moeda: Real	Data de Emissão: 31/03/2023

Condições Contratuais

(ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE CONFLITO E/OU GUERRA

1. Este contrato não cobre quaisquer perdas e/ou danos e/ou despesas que sejam causados ou decorrentes diretamente do conflito e/ou guerra entre Rússia, Bielo Rússia e Ucrânia.
2. Permanecem em vigor as demais cláusulas que não foram alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 210 0000101494**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 6816451**Renova Apólice nº.:** 210 0000100978**Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Belo Horizonte II**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 31/03/2023**Condições Contratuais****OUVIDORIA****A Voz do Cliente na Empresa**

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;

Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h;

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria

Tokio Marine Seguradora